



LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o regulamento e concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Florido, dando nova redação ao inciso IX do art. 102 e cria o art. 121-A, ambos da Lei Complementar nº1.007/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, no art. 44 e parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regulamento e concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Florido.

Art. 2º. Dar-se-á a seguinte redação ao inciso IX do art. 102 da Lei Complementar nº 1.007/2007, passando ser a seguinte:

“**IX** - Auxílio-Alimentação.” (NR)

Art. 3º. Dar-se-á a seguinte redação a Subseção IX da Seção III do Capítulo II e cria o art. 121-A, acrescidos dos seus parágrafos da Lei Complementar nº 1.007/2009, conforme a seguir:

**SUBSEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (NR)**

Art. 121-A. O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os servidores, conforme definição dada pelo art. 1º desta Lei, independente da jornada de trabalho.

§1º O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se como tal o período relativo a férias, licenças-médicas, licença-maternidade e outros afastamentos do trabalho comprovadamente justificados previstos em Lei.

§2º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos servidores inativos, suspensos ou aqueles que se ausentarem por mais de 02 (dois) dias, independente do motivo do afastamento, exceto nas situações previstas no §1º.

§3º No caso de pagamento indevido por afastamentos, faltas ou desligamento, deverá o Auxílio-Alimentação ser descontado no mês de retorno e/ou rescisão.

§4º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição/alimentação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

§5º O valor do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, deverá ser de 50% da média anual medida pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), do valor da cesta básica, utilizando como referência a capital do Estado de Minas Gerais, atualizado mediante decreto, anualmente, até 31 de janeiro.

§6º O Auxílio-Alimentação não será acumulado com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§7º O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos e ou pensão, bem como não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição Previdenciária do servidor público.

§8º Os servidores detentores de dois cargos no Município perceberão o Auxílio- Alimentação apenas em um dos cargos.

§9º Os Membros do Conselho Tutelar farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

§10 Os estagiários farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

§11 A forma ou a prestação de serviços relacionados ao pagamento do Auxílio- Alimentação poderá ser regulamentada por meio Decreto.

§12 Ficam excluídos da percepção do Auxílio-Alimentação enquanto ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e equivalentes. (AC)

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal, consignadas, a cada exercício financeiro, na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as seguintes Leis: nº 1.039/2007; 1.041/2007; 1.057/2008; 1.082/2008; 1.140/2010; 1.317/2016; 1.350/2017; 1.317/2019 e 1.438/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais

31 de dezembro de 2021

83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente

RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB3-9320-B15E-FF5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 31/12/2021 18:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5FB3-9320-B15E-FF5C>